

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar, objetivando dar efetividade, à presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 735-A/2023
Autoria da Deputada: Marina do MST.

Id: 2640311

LEI Nº 10.738 DE 10 DE ABRIL DE 2025

DECLARA PATRIMÔNIO, MATERIAL, CULTURAL E TURÍSTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A LIVRARIA LER É ARTE, LOCALIZADA EM SÃO GONÇALO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada, como Patrimônio Material, Cultural e Turístico do Estado do Rio de Janeiro, a Livraria Ler é Arte, localizada no Município de São Gonçalo.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, poderá apoiar as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste bem material no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A presente declaração de patrimônio afasta qualquer tipo de gravame ou restrições ao imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 1956-A/2023
Autoria da Deputada: Elika Takimoto.

Id: 2640312

LEI Nº 10.739 DE 10 DE ABRIL DE 2025

CRIA E IMPLEMENTA A CADERNETA DA MULHER NO CLIMATÉRIO E MENOPAUSA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria a caderneta da mulher no climatério e menopausa no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 2º - Os gestores deste sistema ficam obrigados a ofertar este instrumento de orientação e acompanhamento da saúde, específico para mulheres na menopausa e/ou climatério, por meio de um programa de apoio já existente previsto pela Lei Estadual n.º 9.249, de 22 de abril de 2021.

Parágrafo Único - Entende-se que a criação da caderneta, sendo modelo único referência para todo o Estado, cuja distribuição será nas unidades da atenção básica e Estratégia da Saúde da Família (ESF) dos Municípios.

Art. 3º - A obrigação dos profissionais de saúde (Equipe multidisciplinar) em alimentar a caderneta com as informações de cada consulta, exame e suas respectivas orientações cabe aos profissionais de saúde (Equipe multidisciplinar).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 485/2023
Autoria das Deputadas: Carla Machado, Tia Ju e Dani Balbi.

Id: 2640313

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada, sem aumento de efetivo e de despesas, a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro - SEPM.

§1º - Fica extinta a Diretoria Geral de Pessoal da Subsecretaria de Gestão Administrativa de Polícia Militar.

§2º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

§3º - Ficam alteradas as subordinações das unidades administrativas, conforme Anexo I ao presente Decreto.

§4º - Ficam alteradas as nomenclaturas das unidades administrativas, conforme Anexo II ao presente Decreto.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 2º do Decreto n.º 46.600 de 18 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - Ficam instituídos, sem aumento de despesas, na estrutura organizacional básica da Secretária de Estado de Polícia Militar, os órgãos de Direção Geral:
I- Subsecretaria Geral de Polícia Militar;
II- Subsecretaria de Gestão Administrativa de Polícia Militar;
III- Subsecretaria de Gestão Operacional de Polícia Militar;
IV- Subsecretaria de Comando e Controle de Polícia Militar;
V- Subsecretaria de Inteligência de Polícia Militar;
VI - Subsecretaria de Gestão de Pessoas;
VII- Corregedoria Geral de Polícia Militar.

§ 1º O cargo de Secretário de Estado de Polícia Militar é privativo de Coronel PM, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM), com no mínimo três anos no posto, que acumulará com as funções de Comandante Geral da Polícia Militar. § 2º O cargo de Subsecretário Geral é privativo de Coronel PM, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM), o qual acumulará com as funções de Subchefe Administrativo do Estado-Maior Geral da Polícia Militar. § 3º O cargo de Subsecretário de Gestão Administrativa é privativo de Coronel PM, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM), o qual acumulará com as funções de Subchefe Operacional do Estado-Maior Geral da Polícia Militar. § 4º O cargo de Subsecretário de Gestão Operacional é privativo de Coronel PM, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM), o qual acumulará com as funções de Subchefe Operacional do Estado-Maior Geral da Polícia Militar. § 5º O cargo de Subsecretário de Comando e Controle é privativo de Coronel PM, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM). § 6º O cargo de Subsecretário de Inteligência de Polícia Militar é privativo de Coronel PM, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM). § 7º O cargo de Subsecretário de Gestão de Pessoas é privativo de Coronel PM, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM). § 8º O cargo de Corregedor Geral de Polícia Militar é privativo de Coronel PM, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM).

Art. 3º - Fica alterado o Art. 4º, do Anexo I do Decreto n.º 46.600 de 18 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
VII - Compete à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, além daquelas previstas para a Diretoria Geral de Pessoal, as quais serão absorvidas por esta Subsecretaria, as seguintes atribuições:
a) planejar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de pessoal;
b) executar as atividades de cunho administrativo, relativos a pessoal, atribuídas pela legislação vigente;
c) expedir instruções, normas, planos, programas e ordens relativas à execução das atividades que lhe são pertinentes, com base nas Diretrizes do Comando da Corporação;

d) propor ao Estado Maior da Corporação as medidas que visem aprimorar as diretrizes gerais e aperfeiçoar a legislação e a política de Gestão de Pessoas da Corporação;
e) tratar assuntos de estatística e promover estudos, análises e pesquisas, tendo em vista a doutrina e modernização administrativa de pessoal;
f) exercer demais competências previstas em normas específicas;
g) outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado de Polícia Militar.

VIII- Compete à Corregedoria Geral de Polícia Militar:
a) Instaurar procedimentos, inclusive processos administrativos, para apurar infrações disciplinares imputadas aos oficiais e praças da Polícia Militar, sem prejuízo das correições internas das Organizações Policiais Militares e das Delegacias de Polícia Judiciária Militar;
b) diligenciar para apurar infrações penais e sua autoria, imputadas a policiais militares;
c) decidir os recursos interpostos dos atos punitivos de policiais militares;
d) receber sugestões sobre o aprimoramento de seus servidores, reclamações e notícias de irregularidades e abuso de poder relacionadas aos policiais militares estaduais;
e) desenvolver atividades correcionais nas unidades policiais militares;
f) exercer demais competências previstas em normas específicas;
g) outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado de Polícia Militar.

Art. 4º - Em consequência do disposto no presente Decreto, fica suprimido o item II.3.3 do Art.3º do Anexo I, do Decreto n.º 46.600, de 18 de março de 2019.

Art. 5º - Fica alterado o item I.2, do Art.3º, do Anexo I, do Decreto n.º 46.600, de 18 de março de 2019, que passa a contar com a seguinte redação:

I.2- Subsecretaria Geral de Polícia Militar
I.2.1- Subsecretaria de Gestão Administrativa de Polícia Militar
I.2.2- Subsecretaria de Gestão Operacional de Polícia Militar
I.2.3- Subsecretaria de Comando e Controle de Polícia Militar
I.2.4- Subsecretaria de Inteligência de Polícia Militar
I.2.5- Subsecretaria de Gestão de Pessoas de Polícia Militar
I.2.6- Corregedoria Geral de Polícia Militar
I.2.7- 1ª Seção do Estado-Maior Geral
I.2.8- 3ª Seção do Estado-Maior Geral
I.2.9- 4ª Seção do Estado-Maior Geral

Art. 6º - Fica acrescido no inciso II, do Art.3º, do Anexo I, do Decreto n.º 46.600, de 18 de março de 2019, o item II.6, que passa a contar com a seguinte redação:

(...)
II.6- Subsecretaria de Gestão de Pessoas de Polícia Militar
II.6.1- Diretoria de Pessoal
II.6.2- Diretoria de Pessoal da Ativa
II.6.3- Diretoria de Veteranos e Pensionistas
II.6.4- Diretoria de Cadastro e Pagamentos
II.6.5- Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal
II.6.6- Serviço de Assistência Religiosa
(...)

Art. 7º - Fica transformado, sem aumento de despesas, os cargos em comissão, conforme Anexo III ao presente Decreto.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput, consideram-se exonerados os atuais ocupantes dos cargos mencionados no Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto produzirá seus efeitos a contar da data de publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SUBORDINAÇÃO ATUAL	SUBORDINAÇÃO RESULTANTE
Diretoria de Pessoal	Diretoria Geral de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão Administrativa de Polícia Militar	Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Pessoal da Ativa	Diretoria Geral de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão Administrativa de Polícia Militar	Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Inativos e Pensionistas	Diretoria Geral de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão Administrativa de Polícia Militar	Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Cadastro e Pagamentos	Diretoria Geral de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão Administrativa de Polícia Militar	Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Recrutamento e Seleção de Praças	Diretoria Geral de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão Administrativa de Polícia Militar	Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Serviço de Assistência Religiosa	Diretoria Geral de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão Administrativa de Polícia Militar	Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.589 DE 10 DE ABRIL DE 2025

ALTERA, SEM AUMENTO DE EFETIVO E DE DESPESAS, A ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-350009/010919/2025, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

- a necessidade de promover melhorias na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Polícia Militar, visando ao aperfeiçoamento da instituição;

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 - Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- E-mail: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Oswaldo Berge Filho
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial